



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 2369, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo à Educação Superior e estabelece critérios para concessão de bolsas para cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n. 21, de 1º de fevereiro de 2021, e na Portaria MDR n. 1.096, de 15 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e estabelecer critérios para o Programa de Incentivo à Educação Superior - Proesu, nos níveis de graduação e pós-graduação, para o custeio parcial de bolsas de estudo aos servidores do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Serão concedidas anualmente bolsas para cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu e stricto sensu**, conforme exista disponibilidade orçamentária e financeira e previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º A concessão da bolsa de estudo é precedida de processo seletivo, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em período previamente divulgado e de acordo com as regras e o quantitativo de bolsas estabelecidos no Edital de Convocação e Seleção de Candidatos, a ser publicado no Boletim de Serviço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações.

§ 2º Poderá ser realizado mais de um processo seletivo anual para concessão de bolsa de estudo, conforme disponibilidade orçamentária e previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 3º Não haverá concessões de bolsa de estudo fora do período de seleção do Programa.

§ 4º Após aprovação no processo seletivo, não poderá haver transferência de instituição de ensino ou mudança de curso, casos em que o servidor deverá se candidatar em novo processo seletivo, concorrendo em condições de igualdade com os demais candidatos.

§ 5º A manutenção dos beneficiários no Programa dependerá da disponibilidade orçamentária prevista para as ações de desenvolvimento.

§ 6º As despesas poderão ser realizadas somente após a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas pela autoridade competente do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 7º As despesas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, conforme as diretrizes do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Regional arcará com até noventa por cento das despesas realizadas com a matrícula e a mensalidade até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para graduação, R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pós-graduação **lato sensu** e R\$ 1.000,00 (mil reais) para pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Os valores descritos no **caput** poderão ser reajustados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 4º Poderá ingressar no Programa de Incentivo à Educação Superior o servidor que reúna as seguintes condições:

I - seja ocupante de cargo efetivo em exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive servidores de carreiras descentralizadas;

II - tenha finalizado o período de estágio probatório;

III - tenha obtido, no mínimo, setenta e cinco por cento da pontuação máxima na avaliação de desempenho individual correspondente ao último interstício avaliativo processado, quando aplicável;

IV - não esteja usufruindo quaisquer das licenças citadas nos incisos II a IV, VI e VII do art. 81 e nos arts. 207 e 210, **caput**, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - não esteja afastado, nos termos dos arts. 93 a 95 da Lei n. 8.112, de 1990;

VI - não esteja impedido de participar de eventos de desenvolvimento; e

VII - não seja beneficiário do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira.

Parágrafo único. O servidor que tenha realizado curso de graduação ou pós-graduação financiado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional poderá ser novamente beneficiário de bolsa de estudo após cinco anos, no caso de cursos de mesmo nível, e após dois anos, no caso de cursos de pós-graduação em nível diferente daquele cursado anteriormente com incentivo do Ministério (**Master of Business Administration - MBA**, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

Art. 5º As bolsas de estudo do Programa de Incentivo à Educação Superior poderão ser concedidas somente para cursos que apresentem os seguintes requisitos:

- I - de graduação autorizados pelo Ministério da Educação, há pelo menos dois anos;
- II - de pós-graduação que atendam aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação;
- III - de pós-graduação, no caso de mestrado ou doutorado, que tenham obtido no mínimo nota três na última avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e
- IV - em horário contrário ao de expediente do servidor ou na modalidade de ensino a distância.

Art. 6º Para ingresso no Programa de Incentivo à Educação Superior é necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I - Formulário de Solicitação do Programa de Incentivo à Educação Superior, Anexo I;
- II - prospecto ou outro documento da entidade promotora do curso, mencionando período de inscrição para o processo seletivo, objetivo do curso, conteúdo programático, carga horária, data de início e término, horário do curso, pré-requisitos, custo e forma de pagamento;
- III - currículo do servidor, elaborado no Banco de Talentos do Sigepe; e
- IV - demonstrativo de cumprimento do disposto nos incisos I, II ou III do art. 5º, conforme o caso.

§ 1º A concessão da bolsa estará condicionada ao estabelecimento de compromisso de disseminação de conhecimento, com escopo a ser acordado entre chefia imediata e o servidor participante, pactuados no Anexo I, e cuja execução é de responsabilidade de ambas as partes.

§ 2º A monografia, o trabalho de conclusão de curso, a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado deverá ter alinhamento com a área de atribuição do cargo efetivo ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício.

§ 3º Somente poderá ser beneficiário do Programa aquele que não recebe benefício de custeio e/ou financiamento educacional de outra instituição pública ou privada para o mesmo fim, excetuando-se descontos oferecidos pela própria instituição de ensino.

Art. 7º Havendo número de candidatos que atendam aos requisitos desta Portaria em quantidade superior ao número de vagas, são critérios de priorização para concessão das bolsas de estudo, nessa ordem:

- I - ser servidor do quadro efetivo do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- II - não ter grau de escolaridade de nível superior, para candidatos à bolsa de estudo de graduação;
- III - maior tempo de efetivo exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional, computado o período de exercício nos Órgãos que lhe deram origem, conforme Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019;
- IV - maior pontuação na avaliação de desempenho individual do servidor, utilizada para fins de pagamento da avaliação de desempenho correspondente ao último interstício avaliativo processado, desconsiderados os critérios de arredondamento, quando aplicável;
- V - maior tempo de serviço público federal; e
- VI - perceber menor remuneração mensal.

Art. 8º Será instituída a Comissão de Seleção para Concessão de Bolsas, que atuará no Programa de Incentivo à Educação Superior e no Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, com a seguinte composição:

- I - um representante da Divisão de Desenvolvimento e Gestão do Desempenho, que a coordenará e atuará como apoio administrativo, sem direito a voto;
- II - Chefe de Gabinete das seguintes unidades:
 - a) Gabinete do Ministro;
 - b) Secretaria-Executiva;
 - c) Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa;
 - d) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
 - e) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;
 - f) Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;
 - g) Secretaria Nacional de Habitação;

h) Secretaria Nacional de Saneamento; e

i) Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado;

§ 1º As deliberações ocorrerão em colegiado, com quórum mínimo de sete membros para reunião e quórum de votação composto de maioria simples e, na impossibilidade de atuação dos titulares, os substitutos formalmente designados atuarão na Comissão de Seleção para Concessão de Bolsas.

§ 2º Caberá à Comissão de Seleção proceder às atividades inerentes ao processo seletivo, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A análise de eventuais recursos caberá ao Diretor de Administração, que atuará como última instância.

§ 4º Deverão ser observadas as situações de suspeição e impedimento previstos na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não podendo haver deliberação de representante quanto ao pleito de superiores hierárquicos.

§ 5º Após a publicação de edital de seleção para concessão de bolsas, a Comissão de Seleção se reunirá, ordinariamente, ao menos duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Divisão de Desenvolvimento e Gestão do Desempenho, por meio de ofício e e-mail, com antecedência mínima de sete dias, não havendo quaisquer reuniões fora dos períodos de vigência dos editais de seleção.

§ 6º É vedada a criação de subcomissões por ato da Comissão de Seleção para Concessão de Bolsas, em qualquer hipótese.

Art. 9º Após a concessão da bolsa, o beneficiário deverá apresentar o comprovante de matrícula.

Art. 10. Para comprovação e manutenção da bolsa de estudo, o servidor participante do Programa de Incentivo à Educação Superior deverá entregar semestralmente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - histórico escolar atualizado;

II - comprovante de frequência atualizado; e

III - comprovante de matrícula para o período seguinte, de acordo com a periodicidade acadêmica da instituição.

Art. 11. O reembolso ficará condicionado à apresentação de frequência referente ao último mês cursado e da nota fiscal da instituição de ensino, devidamente atestada pelo beneficiário, com o comprovante de cobrança bancária com autenticação mecânica de pagamento ou comprovante bancário de quitação, ou o recibo de quitação do débito em nome do beneficiário.

Art. 12. O reembolso deverá ser solicitado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, após o pagamento da mensalidade, acompanhado de documentos de comprovação da despesa, conforme especificado no art. 11, até o dia oito de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, nos casos de feriados ou pontos facultativos, sob pena de a bolsa não ser creditada na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 1º Na comprovação do pagamento por meio de cobrança bancária ou do recibo de quitação do débito, deverá constar:

I - nome do beneficiário;

II - CNPJ da instituição de ensino;

III - razão social da instituição de ensino;

IV - discriminação do serviço;

V - mês e ano da prestação de serviço; e

VI - valor da matrícula e/ou mensalidade.

§ 2º Fica vedado o reembolso de mais de uma parcela do incentivo a cada mês, salvo motivo devidamente justificado pelo servidor e acatado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 3º Não serão reembolsados os pagamentos de disciplinas cursadas por dependência/adaptação, recuperação, cursos de verão, taxas para transferência de curso e realização de provas.

Art. 13. Serão excluídos do cálculo do reembolso juros, multas, correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenha sido pago, bem como gastos com material didático, que deverão vir discriminados na nota fiscal, no comprovante de cobrança bancária ou recibo de quitação, visto que o ressarcimento será com base no valor real da matrícula e/ou mensalidade.

Art. 14. Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas conferir os registros lançados nos comprovantes de pagamento e encaminhá-los para reembolso.

Art. 15. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, acarretará, resguardados o contraditório e a ampla defesa:

I - a imediata interrupção do reembolso;

II - a devolução dos valores já reembolsados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional até a data da referida constatação; e

III - a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 16. Não serão processados os documentos que não cumprirem com o estabelecido nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

Art. 17. O reembolso deverá ser creditado por meio Sistema Integrado de Administração de Pessoal.

Art. 18. Mediante prévia autorização do Diretor de Administração, e de modo a resguardar o direito à bolsa de estudo pelo período que resta para completar o curso, o servidor poderá efetuar o seu trancamento nas seguintes modalidades de licença:

I - para tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família; ou

III - à gestante ou à adotante.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o beneficiário que precisar efetuar o trancamento do curso deverá apresentar justificativa e solicitar prévia autorização ao Diretor de Administração para suspensão do ressarcimento.

§ 2º O prazo máximo para manter o trancamento do curso é de dois semestres, sob pena de cancelamento do Incentivo.

Art. 19. Perderá a condição de beneficiário do Programa de Incentivo à Educação Superior, ficando obrigado a devolver todos os valores custeados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Diretor de Administração, o servidor que:

I - desistir ou abandonar o curso durante a concessão do benefício;

II - encontrar-se em licenças ou afastamentos previstos nos incisos II, IV, VI e VII do art. 81, artigos 94, 95 e 96 da Lei n. 8.112, de 1990, durante o recebimento do benefício do Programa de Incentivo à Educação Superior; ou

III - encontrar-se nos casos previstos nos artigos 33, incisos I, II, VII e VIII, e art. 93 da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 20. Em caso de reprovação em alguma disciplina, deverá o servidor ressarcir o investimento proporcional correspondente, devendo cursá-la novamente às próprias expensas.

Art. 21. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas solicitará, quando necessário, declaração expedida pela instituição de ensino constando o motivo da reprovação.

Art. 22. O servidor perderá a condição de beneficiário caso se encontre na situação prevista no art. 37 da Lei n. 8.112, de 1990, ou retorne, de ofício, ao seu órgão de origem durante o recebimento do benefício de incentivo ao Programa de Incentivo à Educação Superior, ficando, contudo, desobrigado a devolver o valor recebido.

Art. 23. Após o término do curso, o servidor deverá, obrigatoriamente, comprovar sua aprovação por meio da apresentação, sob pena de ressarcimento de todos os valores pagos enquanto beneficiário do Programa de Incentivo à Educação Superior, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei n. 8.112, de 1990:

I - de cópia da monografia, do trabalho de conclusão de curso, da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, conforme o caso e se aplicável, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de até noventa dias após a sua apresentação à instituição de ensino;

II - de Certificado/Diploma de conclusão do curso, no prazo de até sessenta dias após o seu registro nos órgãos competentes do Ministério da Educação; e

III - de Formulário de Avaliação do Programa de Incentivo à Educação Superior, Anexo II.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá utilizar e divulgar livremente, total ou parcialmente, o material ou os trabalhos produzidos pelos bolsistas, sem a necessidade de prévia anuência do servidor, devendo ser expressamente consignada sua autoria.

Art. 24. Os processos de inscrição e seleção para o Programa, bem como o acompanhamento dos bolsistas serão coordenados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, obedecendo as disposições definidas nesta Portaria e utilizando regulamentos, procedimentos e instrumentos de controle e avaliação adequados, que serão amplamente divulgados.

Art. 25. A utilização da bolsa de estudo implica automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 26. Esta Portaria não se aplica a bolsa de estudo concedida em período anterior à sua publicação.

Art. 27. A bolsa incentivo não é incorporada ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito.

Art. 28. O Ministério do Desenvolvimento Regional não se responsabilizará por qualquer outro reembolso que não o definido nesta Portaria.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e deliberados pelo Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 30. Fica revogada a Portaria n. 317, de 25 de julho de 2013, do extinto Ministério da Integração Nacional.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ROGÉRIO MARINHO

 Ministério do Desenvolvimento Regional		Formulário de Solicitação do Proesu (ANEXO I)	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:			
FORMAÇÃO: <input type="checkbox"/> NÍVEL MÉDIO <input type="checkbox"/> SUPERIOR, EM (CURSO): <input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM (CURSO): <input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM (CURSO): <input type="checkbox"/> OUTRO:			
CARGO EFETIVO:		MAT. SIAPE:	
FUNÇÃO DE CONFIANÇA/CARGO EM COMISSÃO:		CÓDIGO:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
TELEFONE E/OU CELULAR:		E-MAIL:	
ÚLTIMA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO:			
ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR:			
DADOS DA AÇÃO/ENTIDADE PROMOTORA			
AÇÃO:			
NÍVEL: <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Master of Business Administration - MBA <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-doutorado			
LOCAL:			
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO:		HORÁRIO:	CARGA HORÁRIA TOTAL E SEMANAL:
PREVISTO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS? (Marque com um "X") SIM () NÃO ()			
CÓPIA DO TRECHO DO PDP EM QUE ESTÁ PREVISTA A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO:			

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA:		CNPJ:
TELEFONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		
VALOR DA MENSALIDADE/MATRÍCULA:		
JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO		
Justifique a importância da ação de desenvolvimento, estabelecendo:		
a) Vínculo do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas e com as metas e os objetivos institucionais:		
b) Oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação:		
COMPROMISSO E ESCOPO DE DISSEMINAÇÃO		
Descrever como será disseminado o conhecimento adquirido na ação de desenvolvimento (Ex.: Apresentação oral do trabalho final de curso, Curso, Seminário, Roda de Conversa, Manual, Relatório, Treinamento em Serviço).		
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE		
DECLARO TER CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NAS PORTARIAS QUE DISPÕEM, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDDP) E SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO SUPERIOR (PROESU), E QUE O NÃO CUMPRIMENTO DE SEUS DISPOSITIVOS IMPLICARÁ NAS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NOS REFERIDOS NORMATIVOS.		
DECLARO NÃO RECEBER BENEFÍCIO DE CUSTEIO E/OU FINANCIAMENTO EDUCACIONAL DE OUTRA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA O MESMO FIM, EXCETUANDO-SE DESCONTOS OFERECIDOS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.		
ASSINATURA ELETRÔNICA DO SERVIDOR		
CONCORDO E APROVO A PRESENTE SOLICITAÇÃO.		
ASSINATURA ELETRÔNICA DA CHEFIA IMEDIATA		

 Ministério do Desenvolvimento Regional		Formulário de Avaliação do Proesu (ANEXO II)	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:			
CARGO EFETIVO:		MAT. SIAPE:	
FUNÇÃO DE CONFIANÇA/CARGO EM COMISSÃO:		CÓDIGO:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
TELEFONE E/OU CELULAR:		E-MAIL:	
DADOS DA AÇÃO/ENTIDADE PROMOTORA			
AÇÃO:			
LOCAL:			

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO:	HORÁRIO:	CARGA HORÁRIA TOTAL E SEMANAL:		
INSTITUIÇÃO PROMOTORA:				
AVALIAÇÃO OBJETIVA				
CARGA HORÁRIA				
A carga horária da ação foi: (selecionar apenas uma opção)				
<input type="checkbox"/> suficiente. <input type="checkbox"/> excessiva. Que carga horária você sugeriria? _____ horas <input type="checkbox"/> insuficiente. Que carga horária você sugeriria? _____ horas				
INSTRUTORES				
Em relação aos instrutores, considera-se: (selecionar apenas uma opção para cada critério)				
ITEM/CONCEITO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
PONTUALIDADE				
DOMÍNIO DO ASSUNTO				
ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA/DIDÁTICA				
DISTRIBUIÇÃO DO CONTEÚDO EM FUNÇÃO DA CARGA HORÁRIA				
ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS				
CUMPRIMENTO DA PROPOSTA INSTRUCCIONAL				
INSTALAÇÕES FÍSICAS				
Em relação às instalações físicas considera-se: (selecionar apenas um conceito para cada item)				
ITEM/CONCEITO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
CLIMATIZAÇÃO				
ILUMINAÇÃO				
ACÚSTICA				
ACESSIBILIDADE				
ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE DO ESPAÇO				
RECURSOS INSTRUCCIONAIS (EX.: DATASHOW, FLIPCHART, APOSTILA)				
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO				
Em relação à ação considera-se: (selecionar apenas um conceito para cada item)				
ITEM/CONCEITO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
SATISFAÇÃO EM RELAÇÃO À AÇÃO				
ADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO DAS DISCIPLINAS MINISTRADAS				
APLICABILIDADE DO CONTEÚDO				
Você acha importante que outros servidores do MDR participem desta ação?				
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
AVALIAÇÃO SUBJETIVA				
Comentários e sugestões:				
ASSINATURA ELETRÔNICA DO SERVIDOR				



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 21/09/2021, às 14:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3367736** e o código CRC **73931426**.